

PORTARIA PREVIC Nº 756, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004282/2022-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Complementação de Aposentadoria e Pensões do BANESPA, CNPB nº 2000.0023-74, com aplicação a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, ocorrida em 14 de julho de 2022 (Licenciamento Automático), administrado pelo BANESPREV Fundo BANESPA de Seguridade Social, CNPJ nº 57.125.288/0001-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 758, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000899/2022-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefício Previdenciários - Plano B, CNPB nº 1997.0027-11, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, CNPJ nº 16.539.926/0001-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 760, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006182/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios FIPECq Entes Federativos (FEF), sob o CNPB nº 2022.0019-74, administrado pela FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPQ, do Inpe e do Inpa, CNPJ nº 00.529.958/0001-74, com aplicação a partir de 22.06.2022, data de emissão do protocolo pelo sistema (licenciamento automático), e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a referida entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do plano à Previc.

Art. 2º Aprovar, com vigência a partir de 22.06.2022, data de emissão do protocolo pelo sistema (licenciamento automático), os convênios de adesão celebrados entre os seguintes municípios, na condição de patrocinadores do Plano de Benefícios FIPECq Entes Federativos (FEF), e a FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPQ, do Inpe e do Inpa, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano:

- I - Salto de Pirapora (SP) - CNPJ nº 46.634.093/0001-07;
- II - Santo Antônio de Posse (SP) - CNPJ nº 45.331.196/0001-35;
- III - Guarujá (SP) - CNPJ nº 44.959.021/0001-04; e
- IV - Camboriú (SC) - CNPJ nº 83.102.293/0001-45.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 40, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de operacionalizar as disposições da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério do Turismo, com o objetivo de produzir documento técnico contendo proposta de regulamentação, operacionalização e acompanhamento das transferências a municípios, estados e Distrito Federal de que trata a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante das seguintes unidades:

- I - Secretaria Especial de Cultura, que o coordenará;
- II - Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo;
- III - Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo;
- IV - Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura;
- V - Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural; e
- VI - Secretaria Nacional do Audiovisual.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos das unidades em que estão lotados e designados em ato do Secretário Especial de Cultura.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - propor ao Secretário Especial de Cultura do Ministério de Turismo os normativos necessários à regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022.

II - definir o fluxo processual a ser adotado nas unidades organizacionais responsáveis pela operacionalização dos planos de ação cadastrados na Plataforma +Brasil, de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022;

III - estabelecer cronograma de implantação dos procedimentos com vistas à operacionalização das transferências previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022;

IV - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento das transferências; e

V - elaborar o Plano de Comunicação para divulgação das ações relativas à Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez por semana e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia do coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo do Trabalho é de quatro membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes do Ministério do Turismo ou de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, com propósito de participação nas propostas para a adequada operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 3º O Gabinete da Secretaria Especial de Cultura prestará o apoio administrativo aos trabalhos do grupo.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Os documentos produzidos e os relatórios técnicos concluídos e aprovados pelo Grupo de Trabalho, assim como o termo de conclusão dos trabalhos, serão encaminhados ao Secretário Especial de Cultura para aprovação final.

Art. 6º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevantes, não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho operará em caráter temporário, com prazo de duração de três meses, a contar do início da vigência desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 295, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera as Instruções de preenchimento do documento de código 2062 - Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais (DLI), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 85, de 10 de março de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.976, de 16 de dezembro de 2021, 4.985, de 17 de fevereiro de 2022, 5.000, 5.008 e 5.009, todas de 24 de março de 2022, na Resolução BCB nº 69, de 10 de fevereiro de 2021, e na Instrução Normativa BCB nº 85, de 10 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base setembro de 2022, a nova versão das Instruções de preenchimento do documento de código 2062 - Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais (DLI), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscd>, com as seguintes modificações:

I - no Capítulo II - Orientações Gerais:

- a) alteração de citação normativa no item 3;
- b) inclusão de citação normativa no item 9-a;

II - no Capítulo IV - Orientações Específicas:

- a) inclusão de citação normativa nos itens 1 e 1-c;
- b) alteração de citação normativa no item 4-a;

III - na Tabela 003 - Contas:

a) alteração de citação normativa nas contas: 6.00.00, 6.10.00, 6.10.01, 6.10.02, 6.10.90, 6.10.91, 6.90.00, 6.90.03, 6.90.04, 6.90.05, 6.90.05.01, 6.90.05.02, 6.90.05.03, 6.90.05.04, 6.90.06, 6.90.10, 6.90.10.01, 6.90.10.10, 6.90.10.11, 6.90.10.20, 6.90.10.21, 6.90.90, 6.90.90.01, 8.00.00, 8.10.00, 8.90.00, 34.00.00, 34.10.00, 34.90.00, 35.00.00, 35.10.00, 35.10.01, 35.10.02, 35.90.00, 35.90.01, 36.00.00, 36.10.00, 36.10.01, 36.10.02, 36.90.00, 36.90.01;

b) alteração da descrição da função das contas: 6.10.91, 6.90.10, 6.90.10.01, 6.90.10.10, 6.90.10.11, 6.90.10.20, 6.90.10.21, 6.90.90, 6.90.90.01, 6.90.90.02, 20.10.10, 20.90.00, 20.90.10, 20.90.20, 20.99.00, 21.90.00, 21.99.00, 22.90.00, 22.99.00 e 34.10.00;

c) alteração de citação normativa nos itens F, G e H.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 505/DG/SEC/MPM, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PJGM, de 5 de dezembro de 2013, e considerando a necessidade de modificar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar definida na Portaria nº 07/PJGM, de 20 de janeiro de 2022, resolve:

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma a seguir descrita, a partir da data da publicação em DOU e BSe.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Cargo/ Função	DENOMINAÇÃO	CÓD	Cargo/ Função	DENOMINAÇÃO	CÓD
	Ministério Público Militar			Ministério Público Militar	
	Procuradoria-Geral de Justiça Militar			Procuradoria-Geral de Justiça Militar	
	Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR			Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR	
1	Chefe de Setor de Apoio Administrativo	FC-3 (62875)	0	Chefe de Setor de Apoio Administrativo	FC-3 (62875)
	Secretaria da Direção-Geral			Secretaria da Direção-Geral	
0	Assessor Técnico Nível I	CC-1 (67554)	1	Assessor Técnico Nível I	CC-1 (67554)
0	Assistente Administrativo Nível II	FC-2 (69270)	1	Assistente Administrativo Nível II	FC-2 (69270)
	Departamento de Orçamento e Finanças			Departamento de Orçamento e Finanças	
0	Assistente Técnico Nível I	FC-3 (62875)	1	Assistente Técnico Nível I	FC-3 (62875)
1	Assistente Administrativo Nível II	FC-2 (69270)	0	Assistente Administrativo Nível II	FC-2 (69270)
	Departamento de Engenharia e Arquitetura			Departamento de Engenharia e Arquitetura	
0	Assessor Técnico Nível II	CC-2 (65843 - 65844)	2	Assessor Técnico Nível II	CC-2 (65843 - 65844)
1	Assessor Técnico Nível I	CC-1 (67554)	0	Assessor Técnico Nível I	CC-1 (67554)

ALEXANDER JORGE PIRES

